



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1183/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 13:03
Legislativo

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS ESSENCIAIS AOS CIDADÃOS EM
OBJETOS INANIMADOS, BONECAS "REBORN" E
AFINS NO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – Fica terminantemente proibido a utilização de qualquer serviço público em situações de atendimentos à bonecas reborn e qualquer outro tipo de objeto inanimados no Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se como objeto inanimado qualquer objeto que não tem ou nunca teve vida.

Art. 2º – O descumprimento dessa lei acarretará multa equivalente a 10 vezes o valor do serviço prestado no atendimento e será destinado para o tratamento de pessoas com transtornos mentais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2025.**



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 15/05/2025 12:37:20 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

Infelizmente os devaneios da sociedade contemporânea colocam em perigo todo o povo de Alagoas em decorrência da distopia generalizada que as bonecas reborn estão causando.

Diversos casos chocantes de “pais” de bonecas reborn exigindo auxílio médico no serviço de emergência dos hospitais brasileiros, especialmente do SUS, já justificaria, por si só, a proibição prevista nessa lei, uma vez que coloca em risco direto de vida pessoas que procuram o serviço de emergência nosocomial, justamente por ser uma emergência. Claro, exigir que atendentes, enfermeiros e médicos pagos com dinheiro público tenham que se mobilizar para tratar um boneco como se fosse um ser humano real — e também é um atestado de ajuda médica para o adulto e um sério desperdício dos impostos em razão de um pseudo aparato lúdico.

Mais grave ainda, diversos advogados já alertam que têm sido procurados em casos de separação de casais e que, agora, querem incluir divisão de “tutela” da boneca, além de solicitar efeitos jurídicos dentro do direito sucessório — o que, evidentemente, seria uma esculhambação do Direito Civil. Em uma sociedade que acredita não apenas que o gênero é algo fluído, mas que a própria natureza do ser pode ser transmutada, por exemplo, como se um homem pudesse se transformar em um cachorro e ser tratado como tal sem que antes vá para um hospício, infelizmente, mais uma vez, a proibição de atendimento desse tipo de brinquedo torna-se é um verdadeiro atestado do quanto a sociedade está perdida em seus próprios delírios.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares deputados estaduais para a aprovação desse projeto e consequente proteção da sanidade do povo alagoano.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 15/05/2025 12:39:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL